

## RESOLUÇÃO Nº 12 /2015

### **Estabelece critérios para cadastramento de Pesquisadores-Líderes e credenciamento de Grupos de Pesquisa.**

Considerando a necessidade de qualificação de seus Grupos de Pesquisa e visando estimular a produção acadêmica da Universidade, da região Sul da Bahia e do país, o Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Grupo de Pesquisa credenciado nesta Universidade no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico terá, no máximo, dois/duas Líderes cadastrados (as) pela Diretoria de Pesquisa, Criação e Inovação da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica.

§ 1º A solicitação formal de cadastramento dos/a Líderes deve partir do/a próprio/a interessado.

§ 2º Na hipótese do grupo contar com dois Líderes, estes serão denominados 1º Líder e 2º Líder.

**Art. 2º** Líder de Grupo de Pesquisa é o/a pesquisador/a com reconhecida atuação acadêmica e intelectual, com permanente envolvimento em uma ou mais área(s) do conhecimento, cujas principais funções são:

- I. aglutinar esforços dos pesquisadores do Grupo para produção e difusão de novos conhecimentos;
- II. coordenar, planejar e conduzir as ações do Grupo;
- III. prospectar novos temas de interesse na(s) área(s) em que atua;
- IV. manter atualizada a página do Grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil no CNPq;
- V. atender às demandas da UFSB com relação às ações da área da pesquisa, criação ou inovação;
- VI. manter atualizado o Repositório Institucional das Produções de Pesquisa, Inovação e Criação.

**Parágrafo Único.** O Grupo estará preferencialmente associado a um Programa Integrado de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação (PIPEC).

**Art. 3º** A solicitação de cadastramento do/a Líder de Grupo de Pesquisa deverá ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa, Criação e Inovação da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica da UFSB, por meio de seu e-mail institucional, que se baseará nos seguintes requisitos mínimos para cadastrar o/a pesquisador/a como Líder:

- I. ser do quadro permanente de servidores (docente ou técnico-administrativo) da Universidade, ativo ou inativo, em regime de trabalho DE (dedicação exclusiva) ou TI (tempo integral);
  - II. ser portador/a do título de doutor ou equivalente reconhecido nacionalmente;
  - III. não ser Líder de um segundo Grupo de Pesquisa na UFSB, exceto quando o primeiro Grupo de Pesquisa constar como “Consolidado” na estratificação dos Grupos de Pesquisa do CNPq, sendo vedada a liderança em mais de dois Grupos de Pesquisa nesta Instituição;
  - IV. comprovar atuação e produção em pesquisa nos últimos cinco anos na(s) área(s) do conhecimento em que atua, a serem avaliadas com base no Currículo Lattes do/a postulante;
  - V. comprovar participação efetiva na formação de pessoas em nível de Graduação ou Pós-Graduação nos últimos cinco anos.
  - VI. Para obter cadastramento como Líder de Grupo de Pesquisa, o/a postulante precisa comprovar, nos últimos cinco anos da data de solicitação e por meio do seu Currículo Lattes, um mínimo de cinco produções, sendo ao menos uma em qualquer uma das seguintes modalidades:
    - a) artigo publicado, com DOI, em periódico classificado pela CAPES como Qualis B3 ou superior;
    - b) livro autoral na área temática pertinente, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;
    - c) capítulo inserido em coletânea na área temática, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;
    - d) produção em tecnologia ou inovação na forma de patente concedida ou depositada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), sendo que apenas o estado mais avançado da patente é considerado; ou software registrado no INPI;
    - e) produção artística na área temática com a respectiva classificação definida pelo Qualis Artístico da CAPES como B3 ou superior;
    - f) produção cultural na área temática com a respectiva comprovação por meio de edital financiado nos últimos cinco anos.
- §1º** Titular de Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq será automaticamente aprovado/a no requisito constante do inciso IV.
- §2º** Os incisos IV e V serão aplicados após o 5º (quinto) ano da publicação desta Resolução.

- Art. 4º** A solicitação de credenciamento de um Grupo de Pesquisa, após o cadastramento do/a Líder, será examinada por Comitê Técnico-Científico (CTC) constituído segundo Resolução específica, que dará um parecer final, satisfeitas todas as seguintes premissas:
- I. o/a Líder deve atuar na área de conhecimento do Grupo de Pesquisa;
  - II. o Grupo de Pesquisa deve incluir, ao menos um/a Pesquisador/a, além do/a Líder e um/a estudante de graduação, bolsista ou voluntário/a de Programa Institucional que desenvolva atividade de pesquisa, criação ou inovação ou estudante de Pós-graduação, por pesquisador/a, exceto para pesquisador/a em estágio pós-doutoral;
  - III. estudante pode participar em apenas um Grupo de Pesquisa;
  - IV. pesquisadores/as podem participar em até três Grupos de Pesquisa;

- V. o Grupo de Pesquisa não pode apresentar 50% ou mais de superposição com outro Grupo de Pesquisa no que tange ao quadro de pesquisadores/as, incluindo o/a(s) Líder(es).

**Art. 5º** A solicitação de credenciamento de Grupo de Pesquisa será apresentada em documento que conterà os seguintes itens:

- a) nome do/a Líder cadastrado/a na Universidade;
- b) título do Grupo;
- c) histórico e/ou justificativa do Grupo;
- d) repercussões do trabalho do grupo (objetivos);
- e) linhas de pesquisa, seus objetivos e principais resultados esperados;
- f) instituições ou grupos com os quais estabelecerá parceria, quando for o caso.

**Art. 6º** O prazo para emissão do parecer sobre a certificação de um Grupo de Pesquisa pela Diretoria de Pesquisa, Criação e Inovação será de trinta dias úteis após o recebimento da solicitação, que poderá ser prorrogado a pedido *do CTC*.

**Art. 7º** O/a pesquisador/a credenciado/a deverá estar ciente das exigências da Universidade e do Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil quanto à manutenção do Grupo de Pesquisa certificado, assumindo inteira responsabilidade das suas atividades de Líder de Grupo de Pesquisa

**Art. 8º** O descumprimento das exigências previstas no art. 2º e no art. 7º implicará em uma das seguintes sanções, em ordem crescente de gravidade:

- a) advertência por escrito ao Líder do grupo;
- b) advertência por escrito para a Congregação da unidade;
- c) descredenciamento do Grupo de Pesquisa.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Universitário.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de março de 2015



Naomar de Almeida Filho  
Presidente do Conselho Universitário  
Universidade Federal do Sul da Bahia